



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E O SR. FABIO DE SENA NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, reuniram-se de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.446.327/0001-08**, com sede na **Rua vereador Ermílio Santana Nascimento, São Francisco/SE**, representada neste ato por seu Secretário de Saúde, o Sr. **FRANCISCO EMANUEL NASCIMENTO ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado **FABIO DE SENA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº. 000.919.345-67 e RG nº 1502997, com endereço residencial na Rua Antônio Caldas nº 82, centro São Francisco - Sergipe, doravante denominada **CONTRATADO**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato decorre do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, notebooks, roteadores, e rede cabeada e wireless, nos computadores e notebooks pertencente ao município de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

O pagamento referenciado nesta cláusula deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de depósitos bancários e/ou cheque nominal, até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, recibo.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Os reajustes que porventura venham a ocorrer terão como base o art. 55, inciso III e art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2018, obedecendo as seguintes classificações:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2048 – GESTÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
3390.36.00,00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF
FR – 12110000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste instrumento;
- IV) providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora quando for o caso.

A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- II) comparecer à sede da Prefeitura, quando necessário, a fim de resolver os possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;
- III) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta.

Atender ao chamado das Secretarias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 06 (seis) horas para atendimentos de emergência

Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento dos setores.

Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio e entregá-lo no mesmo local de origem.

Fornecer e encaminhar à Secretaria de Administração, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário

Será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE na execução do contrato.

Será igualmente responsabilizada por eventuais notificações, multas ou penalidades dos órgãos de Controle Externo, aplicadas contra a CONTRATANTE por inadimplência, negligência ou imperícia da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, e quaisquer outras irregularidades a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa na razão de 2% (dois por cento) ao mês do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- Não serão passíveis de penalidades durante a execução deste contrato os atrasos advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art.



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

78 da Lei nº. 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

Caso o cancelamento se dê por motivo de contestação pelo Provedor da ocorrência de erro, dolo, simulação, fraude, omissão de informações ou indução a erro por parte da CONTRATANTE, nos termos do Código Civil, o presente contrato será considerado nulo de pleno direito e a parte infratora obrigará-se a pagar à outra parte a multa rescisória no valor correspondente a taxa de instalação.

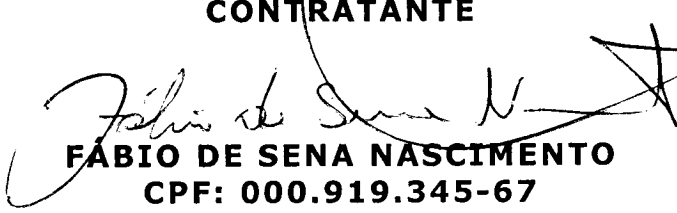
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2019.


HELOÍZA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


FABIO DE SENA NASCIMENTO
CPF: 000.919.345-67
CONTRATADO

Testemunhas:

